

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006 / 2010
REGIME : EMPREITADA
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **11 de Agosto de 2010, às 14:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí(RS), à Av Hermogênio C.dos Santos, 342, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas referente a Tomada de Preços nº 006 / 2.010.

I-DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de:

Item 01 - 270 horas de serviços de 01 (uma) escavadeira hidráulica de esteiras, com largura de sapata de 600-700 mm, com motorização aproximada de 160 hp, 6 cilindros, com peso operacional aproximado de 17 toneladas e capacidade da concha de no mínimo 1 m3, com disponibilidade de trabalho no horário integral da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que todas as despesas inerentes à manutenção, deslocamento, operação e óleo combustível são de inteira responsabilidade do proponente.

Item 02 - 540 horas de serviços de 01 (um) caminhão truck com capacidade de carga de 15 toneladas, com disponibilidade de trabalho no horário integral da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que todas as despesas inerentes à manutenção, deslocamento, operação e óleo combustível são de inteira responsabilidade do proponente.

Item 03 – 100 horas de serviços de 01(um) rolo compactador auto-propelido, mínimo 12 toneladas, com disponibilidade de trabalho no horário integral da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que todas as despesas inerentes à manutenção, deslocamento, operação e óleo combustível são de inteira responsabilidade do proponente.

Observações:

- ***A proposta deverá conter o preço da hora trabalhada para a execução dos serviços, não serão aceitas as propostas com valores acima de:***
 - Item 01 – R\$ 175,00***
 - Item 02 – R\$ 85,00***
 - Item 03 – R\$ 100,00***
- ***O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.***

- ***O pagamento será mensal e de acordo com o boletim de medição das horas trabalhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.***

II-DA HABILITAÇÃO:

Para efeito de habilitação os interessados deverão ser cadastrados ou atenderem as exigências, com a antecedência prevista no parágrafo 2o. do art. 22, da Lei No. 8.666/93, cumprindo:

2.1 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, em plena validade;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Salto do Jacuí), somente para os licitantes com sede no Município de Salto do Jacuí - RS;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, expedida pela CEF, conforme Lei n.º 8.036 de 11 de maio de 1.990 e artigo 29 da Lei 8.666/93;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND -, em plena validade, de acordo com o artigo 195 da Constituição Federal, Lei n.º. 8.212/90 e artigo 29 da Lei 8.666/93;

2.2 O Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo órgão da Administração Pública Municipal (Município de Salto do Jacuí), para o ramo pertinente ao objeto desta licitação, em plena validade, emitido de acordo com o teor da Lei 8.666/93, substitui os documentos enumerados nos subitens “2.1a ao 2.1e e 2.2 “a” e “b”, deste Edital, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

* O disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos dos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

A documentação descrita nos artigos acima poderá ter sua autenticidade verificada no momento do ato licitatório, desde que disponíveis para consulta pelos meios eletrônicos.

III-CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

3.1 - As propostas serão recebidas no dia **11 / 08 / 2.009, às 14: horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí.

3.2 - Após a hora limite, para o recebimento das propostas, nenhuma outra será aceita, nem permitidos adendos ou alterações as ofertas apresentadas.

3.3 - Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas, pelo licitantes, alheias aquelas descritas no presente edital.

3.4 - O não cumprimento de qualquer item deste edital implicará na desclassificação da proposta, a critério da Comissão de Licitação.

3.5 - O Município reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

IV- FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 - As propostas deverão ser enviadas em dois envelopes distintos lacrados, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
TOMADA DE PREÇOS 006/2010
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome completo da licitante)

AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (nome completo da licitante)

V - DA DOCUMENTAÇÃO:

É parte integrante deste edital a seguinte documentação:

a) minuta do contrato.

VI- DO JULGAMENTO:

6.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando em consideração o menor preço da hora trabalhada;

6.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º, do art.3º da Lei Federal nº 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público com a convocação prévia de todos os licitantes.

VII- DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas no Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII- DO CONTRATO:

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena deste decair do direito a Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item acima.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogar a Licitação, tudo de acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/93.

IX- PRAZO:

9.1 - Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas do instrumento contratual.

9.2 – O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, prazo este contado a partir da data da emissão da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

X- DA EXECUÇÃO:

Modalidade de execução, os serviços serão adjudicados pelo menor preço por Item .

XI- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação de nota fiscal e/ou fatura, acompanhada da respectiva planilha das horas trabalhadas, e do boletim de medição expedido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU), além dos respectivos comprovantes de encargos previdenciários.

Parágrafo único: Nos pagamentos realizados após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

12.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, ressalvado o disposto no §3º do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações, assinar atas e os contratos, os licitantes e seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

12.5 - Uma vez encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

12.6 - O prazo de vigência do contrato será idêntico ao fixado para a execução dos serviços, objeto desta Tomada de Preços.

12.7 - As despesas oriundas da presente Licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL	ECONÔMICA
05.01	33.90.39	(1422)
		R - 1089

12.8 – As propostas dos interessados deverão ser cotadas, após a vírgula, com duas casas decimais (Centavos).

12.9 – Nas referências à Lei nº 8.666/93, deve ser sempre entendida a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitados pelos interessados à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Materiais, sito à Av Hermogênio C.dos Santos,342, pelos fones (55) 3327 1400 ramal 39 fax (55) 3327 1085 ou através da página www.tribonet.com.br , *E-mail* comprasj@tribonet.com.br

Salto do Jacuí, 20 de julho de 2.010

Jucemar Cecília de M. Zimmer
Vice- Prefeita em Exercício

MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de Salto do Jacuí, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.6658.025/0001-90, com sede na Av Hermogênio C.dos Santos,342 Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Senhor ILTON LARRI COSTA, Prefeito Municipal, doravante denominado, CONTRATANTE, e

CNPJ/MF _____,

End.: _____ neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 136/2010, **Tomada de Preço nº 006/2010**, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de:

Item 01 - 270 horas de serviços de 01 (uma) escavadeira hidráulica de esteiras, com largura de sapata de 600-700 mm, com motorização aproximada de 160 hp, 6 cilindros, com peso operacional aproximado de 17 toneladas e capacidade da concha de no mínimo 1 m3, com disponibilidade de trabalho no horário integral da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que todas as despesas inerentes à manutenção, deslocamento, operação e óleo combustível são de inteira responsabilidade do proponente.

Item 02 - 540 horas de serviços de 01 (um) caminhão truck com capacidade de carga de 15 toneladas, com disponibilidade de trabalho no horário integral da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que todas as despesas inerentes à manutenção, deslocamento, operação e óleo combustível são de inteira responsabilidade do proponente.

Item 03 – 100 horas de serviços de 01(um) rolo compactador auto-propelido, mínimo 12 toneladas, com disponibilidade de trabalho no horário integral da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que todas as despesas inerentes à manutenção, deslocamento, operação e óleo combustível são de inteira responsabilidade do proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário (art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de _____ (), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL	ECONÔMICA
05.01	33.90.39	(1422)
		R - 1089

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação de nota fiscal e/ou fatura, acompanhada da respectiva planilha das horas trabalhadas, e do boletim de medição expedido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU), além dos respectivos comprovantes de encargos previdenciários.

Parágrafo único: Nos pagamentos realizados após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do instrumento contratual.

O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, prazo este contado a partir da data da emissão da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU).

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura e terá seu término na data correspondente ao prazo fixado pela cláusula sexta – dos prazos, deste instrumento, e limitando-se ao dia 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às normas da ABNT em vigor;
- e) Deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho;
- f) Deverá fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- g) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- h) Ficará obrigada a refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a “TERCEIROS”, na execução dos serviços ora

contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade á CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir.

- k) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pela CONTRATANTE.
- l) A contratada será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no local de execução dos serviços.
- m) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços.
- n) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.
- o) Todas as despesas inerentes a manutenção, operação e óleo combustível da escavadeira hidráulica de esteiras são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido.

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o CONTRATANTE.

c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, de de 2010.

CONTRATADA
CONTRATANTE

Testemunhas: